



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2016/CONEPE

ANEXO VI

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM MEDICINA DO CAMPUS DA SAÚDE PROF. JOÃO CARDOSO NASCIMENTO JÚNIOR**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º As atividades complementares visam enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, reconhecendo habilidades e competências que complementam o currículo do curso.

§ 1º São atividades obrigatórias realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros, reconhecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Todos os alunos deverão cumprir obrigatoriamente 180 (cento e oitenta) horas de Atividades Complementares, no decorrer do curso.

**CAPÍTULO II
OBJETIVO**

Art. 2º Como objetivo central, pretende-se levar ao discente uma diversificação na sua formação, colocando-o em contato com atividades desenvolvidas em sua área, bem como uma flexibilização do currículo, como alternativa de uma relação de maior afinidade com a produção do conhecimento generalista.

**CAPÍTULO III
ATIVIDADES RECONHECIDAS**

Art. 3º O Colegiado do Curso reconhece como atividades complementares:

- I. iniciação científica e tecnológica;
- II. participação em eventos científicos;
- III. atividades de extensão;
- IV. organização de eventos científicos;
- V. estágios não obrigatórios;
- VI. trabalhos desenvolvidos com orientação docente;
- VII. publicação de artigos de pesquisa;
- VIII. trabalhos, comunicações e artigos apresentados em eventos científicos, e,
- IX. representação discente em órgãos colegiados institucionais.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Medicina pode reconhecer outras atividades como complementares ao currículo, desde que previamente aprovadas pelo mesmo.

**CAPÍTULO IV
INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 4º Entende-se como Iniciação Científica as atividades de pesquisa ou inovação realizadas a partir de programas institucionais tais como o PIBIC (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica) e o PIBIT (Programa Institucional de Bolsa de Inovação Tecnológica); bem como outras de iniciativa do Departamento de Medicina.

Parágrafo único. Necessariamente deve haver orientação ou coorientação de um professor do Departamento de Medicina ou de docente previamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 5º Para efeito de validação desta atividade são exigidos:

- I. os documentos da instituição promotora, quando realizada a partir de programas institucionais, e,
- II. um plano de atividades, quando realizada pelo Departamento de Medicina.

Art. 6º Para conversão da atividade complementar de Iniciação Científica em carga horária de integralização é exigido relatório técnico que contemple os itens abaixo:

- I. introdução;
- II. objetivo geral;
- III. objetivos específicos;
- IV. revisão da literatura;
- V. material e métodos;
- VI. discussão e resultados;
- VII. considerações finais, e,
- VIII. referências bibliográficas.

§ 1º A cada seis meses de projeto de pesquisa, com dedicação de vinte horas semanais por parte do aluno, equivalem quarenta e cinco horas.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo noventa horas.

CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 7º Entende-se como participação em eventos as atividades em que o aluno participa de atividades como congressos, minicursos, seminários, palestras, simpósio dentre outros, na condição de ouvinte; sejam na área médica e/ou outras áreas de cunho técnico-científico.

Art. 8º Para efeito de comprovação de realização da atividade de participação em eventos são exigidos os certificados emitidos pelos organizadores dos eventos.

§ 1º As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser entregues no Colegiado do Curso e conferidas com os originais.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão ser entregues ao Colegiado do Curso a partir do início do 9º período do curso até o final do 10.

§ 3º O Colegiado do Curso providenciará a abertura de processo com a documentação conferida e encaminhará o mesmo a relator designado para análise e deliberação.

§ 4º O relator do processo, após avaliação positiva do conteúdo do evento, autorizará que seja computada a carga horária indicada em formulário específico.

Art. 9º A participação em eventos permitirá ao aluno obter no máximo trinta horas para integralização de carga horária de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 10. Entende-se como projetos de extensão as atividades de extensão realizadas a partir de programas institucionais, o PIBIX, o PET, bem como de iniciativas do Departamento de Medicina.

Art. 11. Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos:

- I. os documentos da instituição promotora, quando realizadas a partir de programas institucionais, e,

- II. um plano de atividades orientado por um professor do Departamento de Medicina - UFS e analisado por outro docente da área ou áreas afins ou professor da UFS com a anuência do Colegiado do Curso, quando realizadas a partir de programas institucionais.

Art. 12. Para conversão da atividade complementar de projeto de extensão em carga horária para integralização será exigido relatório da atividade com os seguintes itens:

- I. introdução;
- II. objetivo geral;
- III. objetivos específicos;
- IV. revisão da literatura;
- V. material e métodos;
- VI. discussão e resultados;
- VII. considerações finais, e,
- VIII. referências bibliográficas.

§ 1º A cada seis meses de projeto de extensão, com dedicação de vinte horas semanais por parte do aluno, equivalem quarenta e cinco horas.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo noventa horas.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 13. Entende-se como organização de eventos científicos as atividades em que o aluno participa da organização de eventos como congressos, seminários, dentre outros, assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

Art. 14. Para efeito de comprovação de realização da atividade de organização de eventos é exigida a cópia de documento comprobatório emitido pelo órgão responsável, conferida com o original pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A cada evento organizado o aluno obterá trinta horas.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo sessenta horas.

CAPÍTULO VIII ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15. Entende-se por estágio não obrigatório aquele desenvolvido fora da proposta curricular do curso.

Art. 16. Para efeito de comprovação de realização da atividade de estágio não obrigatório é exigido o documento comprobatório emitido pelo órgão responsável pelo estágio.

§ 1º Os estágios não obrigatórios serão desenvolvidos apenas com base em convênios firmados pela UFS e após aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A cada dois meses de estágio não obrigatório, com dedicação de quatro horas semanais por parte de aluno, equivalem quinze horas.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo sessenta horas.

CAPÍTULO IX TRABALHOS DESENVOLVIDOS COM ORIENTAÇÃO DOCENTE

Art. 17. Entende-se por trabalhos desenvolvidos com orientação docente aqueles executados em organizações não governamentais, de assistência social, instituições que contemplem ações para profissionais médicos, trabalho comunitários ou similares, com relevância social.

Art. 18. Para efeito de validação da atividade de trabalhos desenvolvidos com orientação docente são exigidos:

- I. os documentos da instituição promotora, quando realizada a partir de programas institucionais;
- II. um plano de atividades apreciado e julgado pelo Colegiado do Curso, quando desenvolvida pelos docentes da UFS.

Art. 19. Para conversão da atividade complementar de trabalhos desenvolvidos com orientação docente em carga horária de Atividades Complementares são exigidos:

- I. Relatório técnico contemplando:
 - a) introdução;
 - b) objetivo Geral;
 - c) objetivos Específicos;
 - d) revisão da Literatura;
 - e) material e Métodos;
 - f) discussão e Resultados;
 - g) considerações Finais, e,
 - h) Referências Bibliográficas.
- II. Aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina.

§ 1º Os trabalhos desenvolvidos com orientação docente serão executados apenas após aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º A cada seis meses de trabalhos desenvolvidos com orientação docente, com dedicação de vinte horas semanais por parte do aluno, equivalem trinta horas.

§ 3º Com esta atividade, o aluno pode obter no máximo sessenta horas.

CAPÍTULO X PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS

Art. 20. Será considerada como Atividade Complementar a publicação de artigos em revistas indexadas ou resumos completos publicados em anais de congressos, jornadas, seminários e outros eventos científicos.

Parágrafo único. Os artigos podem discorrer sobre assuntos desenvolvidos em disciplinas do curso, grupos de pesquisa, atividades de iniciação científica, estágios.

Art. 21. Para a conversão em atividade complementar das publicações será exigida a cópia do artigo ou do resumo completo.

§ 1º Cada publicação equivale a sessenta horas, sendo consideradas válidas as publicações conjuntas.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo cento e vinte horas.

CAPÍTULO XI TRABALHOS, COMUNICAÇÕES E ARTIGOS APRESENTADOS EM EVENTOS

Art. 22. Serão considerados os trabalhos, comunicações, pôster e artigos apresentados em eventos científicos da área e de áreas afins.

Art. 23. Para conversão da atividade complementar de trabalhos, comunicações e artigos apresentados em eventos, será exigida a cópia do certificado que comprove a apresentação.

§ 1º Cada apresentação equivalerá a trinta horas.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo sessenta horas.

CAPÍTULO XII REPRESENTAÇÃO DISCENTE EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 24. Será considerada a representação discente nas diversas instâncias colegiadas institucionais, tais como Colegiado de Curso, Conselho Departamental, Conselho de Centro, Conselhos Superiores, dentre outras.

Art. 25. Para cada ano de representação, comprovada por declaração emitida pelo órgão correspondente, serão atribuídas trinta horas de Atividades Complementares.

Parágrafo único. Com esta atividade o aluno pode obter o máximo de sessenta horas.

CAPÍTULO XIV CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 26. Uma mesma atividade desenvolvida por alunos do Curso de Medicina, ainda que se enquadre na definição de duas ou mais atividades complementares reconhecidas nesta Resolução, somente poderá ser convertida em carga horária para integralização uma única vez.

Art. 27. Para cada tipo de Atividade Complementar será considerado um número máximo de horas que não poderá superar cento e vinte horas, a fim de não prejudicar a formação fundamental do aluno.

Art. 28. Compete ao Colegiado do Curso promover a validação da participação dos alunos nas atividades complementares.

Art. 29. O Colegiado do Curso de Medicina, quando necessário, designará, dentre seus membros docentes representantes do Departamento de Medicina, um Coordenador para avaliação das Atividades Complementares, devendo haver rodízio semestral.

Art. 30. A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por tipo de atividade, de forma a estimular a pluralidade, conforme indicado no Quadro de Equivalência.

Art. 31. As atividades complementares deverão ser distribuídas e desenvolvidas ao longo de todo o curso.

Parágrafo único. O aluno deverá ter experiência em, no mínimo, dois tipos de atividades complementares.

Art. 32. Não serão computadas como atividades complementares as horas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias;
- II. modalidades do estágio curricular obrigatório do curso;
- III. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do relator do processo referente à validação de atividade complementar.

Art. 33. Após analisada e validada pelo Colegiado do Curso a atividade complementar de que participou o aluno, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Medicina, que expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias.

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TIPO	Requisito/Comprovação	Carga Horária Atribuída	Carga Horária Máxima
Atividades de iniciação científica e/ou tecnológica orientadas por docente do Curso	Mínimo de 01 semestre com dedicação de 20h semanais	45h	90h
Participação em eventos científicos na condição de ouvinte	01 certificação por evento	15h	30h
Projetos de extensão coordenados por docente do Curso e aprovados pelo Colegiado do Curso	Mínimo de 01 semestre com dedicação de 20h semanais	45h	90h
Organização de eventos	01 certificação por evento	30h	60h
Estágio não obrigatório	Mínimo de 02 meses com dedicação de 4h semanais	15h	60h
Trabalhos desenvolvidos com orientação docente	Mínimo de 01 semestre com dedicação de 20h semanais	30h	60h
Publicação de artigos em periódicos científicos e/ou anais de eventos técnico-científicos	01 publicação	60h	120h
Trabalhos, comunicações e artigos apresentados em eventos científicos	01 apresentação	30h	60h
Atividades de representação discente	01 ano de representação	30h	60h